Câmara Municipal de Cambé
Fls 01
Visto do Protocolo

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

APROVADO

Em 1ª Discussão, em _____/_____/_____

Em 2ª Discussão, em _____/_____/_____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 42/2019.

EMENTA: Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que, embora concluídas, não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Cambé.

AUTORIA: José Guilherme Trombetti Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica proibida, no âmbito do Município de Cambé, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas, ou que, embora concluídas, não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Cambé.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, considere-se:

I. Obra Pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II. Obra Pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III. Obra Pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, executando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV. Obra Pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições adequadas e plenas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

a. Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
b. Disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Câmara Municipal de Cambé
Fls. 02
Visto do Protocolo

Art. 3°. A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º. Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito e registrado em cartório, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 02 de setembro de 2019.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador

Câmara Municipal de Cambé
Fls. 03
Visto do Protocolo

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

O Projeto de Lei ora apresentado está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A proposição tem por finalidade evitar a exploração de estratégias eleitorais por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos. Temos conhecimento que em vários municípios do país há inúmeras obras que, após cerimônias festivas ou solenes para a sua "inauguração", não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam. Nesse sentido, esta proposta coíbe o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

Desta forma, na perspectiva de contribuir para a garantia de atendimento digno à população, apresentamos o presente projeto, para o qual conto com o apoio dos nobres pares, observando que a aprovação do mesmo irá evitar a realização de comemorações antecipadamente.

Respeitosamente,

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador